



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 48/2024 DE 03/07/2024

Que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Água Doce – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº. 82.939.398/0001-90, com endereço na Praça João Macagnan nº. 322, em Água Doce – SC, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 517.949.269-68 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro **JOSÉ CRISTOVÃO BATISTA.**, CNPJ 10.381.833/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Fortunato dias batista, 150, Bloco A, Bairro Coral, CEP 88509-585, na cidade de Lages/SC, aqui representada por **JOSÉ CRISTOVÃO BATISTA**, portador do CPF 445.137.809-59 de agora em diante denominado **CONTRATADO**, que na melhor forma do direito celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional habilitado que detém técnica e exclusividade para criação e execução do Monumento da Qualidade Genética Bovina, no Município de Água Doce/SC.

Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de profissional habilitado que detém técnica e exclusividade para criação e execução do Monumento Qualidade Genética Bovina, no Município de Água Doce/SC.	Un	1	R\$ 190.500,00	R\$ 190.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

- 2.1. Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço.
- 2.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.
- 2.3. O serviço deverá ser prestado após assinatura de ordem de serviço, com o prazo de conclusão de 5 (cinco) meses, na Avenida Independência, centro do Município de Água Doce/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1 O Município pagará pela execução dos serviços o valor total de **R\$ 190.500,00 (cento e noventa e mil e quinhentos reais)**.
- 3.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas após a apreciação a constatação de que o serviço está sendo executado em conformidade com esse Termo, bem como, a emissão da Nota Fiscal.
- 3.3 Sendo as parcelas divididas das seguintes formas:
 - a) 1ª Parcela na assinatura do contrato;
 - b) 2ª Parcela 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
 - c) 3ª Parcela 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
 - d) 4ª Parcela 80 (oitenta) dias após assinatura do contrato;
 - e) 5ª Parcela 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.
- 3.4. Após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante, a mesma tem o prazo de até 5 dias para efetuar o depósito do valor na conta bancária informada pela Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

- 3.5. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

CLAUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O MONUMENTO QUALIDADE GENÉTICA BOVINA:** Será composto por seis raças bovinas que representam a evolução genética do rebanho municipal, dispostos na seguinte ordem: 1 Caracu - macho, 2 Angus - macho, 3 Red Poll - fêmea, 4 Simental – fêmea com bezerro ao pé, 5 Limousin – macho, 6 Holandesa – fêmea.
- 4.2. **TAIPA:** A base para instalação do monumento será construída com pedras de basalto encaixadas, próprias da região dos campos, transferida de uma taipa desativada de uma fazenda tradicional dos campos e doada para esse fim. Esse muro medindo 20m de comprimento, 2m de altura, no fundo contra o barranco existente, e 2m nas laterais e parte frontal com altura de 0,5, representa as construções centenárias, como eram feitas para dividir propriedades, indicar caminhos e para a contenção do gado, e hoje são um marco da cultura tropeira da região.
- 4.3. **ENGENHARIA GENÉTICA:** Será representada por uma dupla hélice com altura de 1,5m, constituída de material resistente a ferrugem e esforço, que caracteriza o genoma, que é o código genético de um ser vivo, uma sequência de DNA que possui todas as informações hereditárias daquele organismo. Trata-se do conjunto de cromossomos que se encontram nas células reprodutivas. E não diz respeito apenas aos genes, mas a todo o conteúdo do DNA que armazena e controla o material genético. O gene carrega as informações necessárias para a fabricação de uma determinada proteína. Essas informações aparecem codificadas no DNA. A sequência de bases nitrogenadas (A, C, G e T) constitui o código genético. Utilizando a engenharia genética é possível interferir no código genético, de modo a garantir a presença no DNA de características fundamentais para correção de aspectos necessários à qualificação racial do rebanho. Assim é possível fabricar um reprodutor que irá imprimir em seus descendentes, tais características. Saber que essa prática é desenvolvida por pecuaristas do município de Água Doce, é que reveste de importância o Título de Capital Nacional de Qualidade Genética Bovina, buscado no Câmara Federal.
- 4.4. **CERCA DE EUCALIPTO TRATADO:** submetido ao processo de tratamento em autoclave com aplicação de solução C.C.A. (cobre cromo e arsênio) que ficam totalmente preservadas contra os ataques de insetos, cupins, brocas ou fungos de apodrecimento. Isso com garantia total de mais de 15 anos. O objetivo é conferir ao eucalipto tratado uma durabilidade maior, protegendo-os do ataque de fungos de apodrecimento, cupins e insetos. Com esse processo de tratamento, as madeiras têm um aumento significativo em sua durabilidade e resistência às intempéries, portanto, os materiais empregados, serão muito mais duráveis. Altura 50cm do solo.
- 4.5. **GRAMA (*Zoysia tenuifolia*):** É um tipo de grama nativa da Ásia, também é conhecida pelos nomes populares de grama Coreana, grama Japonesa, grama Veludo. A grama se adapta bem a climas secos de zonas temperadas, possui folhas macias, finas e estreitas. Necessita de solos férteis e bem drenados, e, sua velocidade de crescimento é lenta, razão pela qual reduz significativamente o número de cortes. Como esta grama é resistente a diferentes climas e solo, pode ser plantada em qualquer época do ano no Brasil.
- 4.6. **LUMINÁRIAS:** Formada por três refletores solares externos com LED de 150 W, proporciona uma iluminação intensa do monumento, eleva os padrões de segurança, além de ser uma solução mais sustentável e econômica.
- 4.7. **CÓDIGO QR:** QR Code será utilizado para acessar informações do município tais como: Aspectos econômicos, geográficos, turísticos e principalmente sobre o monumento, no que tange ao desenvolvimento da engenharia genética no município, fazendas produtoras, raças produzidas. Os códigos QR serão utilizados também para propagar informações do turismo municipal, como roteiros, registro de endereços, acervo de imagens, bem como informações detalhadas dos pontos turísticos do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

- 5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.002 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO / DEPTO DE TURISMO

1.015 – Estruturação de pontos turísticos do município

122 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.500.0000.0679 – Recursos Ordinários



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá rescindido a qualquer tempo, na forma preconizada nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01/04/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias à execução do objeto deste Contrato, disponibilizará palco adequado para a montagem do equipamento, bem como efetuará o respectivo pagamento nas datas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratado assumirá responsabilidade pela boa execução dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à municipalidade ou à terceiro.

8.2. O Contratado se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual.

8.3. São de inteira responsabilidade do Contratado as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

8.4. É de responsabilidade da contratada as despesas de estadia, alimentação da equipe de trabalho e banda.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

9.1. Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato no todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja feita, indenizando o Contratado pela prestação do serviço até então efetuado.

CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES

10.1. O descumprimento de cláusula(s) deste Contrato por parte do Contratado aplicar-se-ão, isolada ou conjuntamente as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do contrato
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, que seja concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- e) A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretoria e responsável técnicos;
- f) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratado.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório 110/2024/PMAD, Inexigibilidade nº 18/2024/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133/2021, de 01/04/2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será fiscalizado por Marlon Zuanazzi Lemos, Diretor do Departamento de Trânsito e Urbanismo e Rodrigo Pagliarin Fiscal de Obras e Posturas.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Contrato, assinado de forma digital, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba - Santa Catarina para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

14.3. Parágrafo único. A divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Água Doce, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Água Doce, SC, 03 de julho de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal
Contratante

JOSÉ CRISTOVÃO BATISTA

José Cristovão Batista
Contratada

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JÉSSICA ROMEIRO MOTA

OAB/SC 24.746